



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 43/2022, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E A DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo nº 00094-00000948/2022-41

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 10.902.520-0001-43, com sede em CLN 216 Bloco B Loja 14 Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.875-520, Telefone/Email: (61) 3483-5151/(61) 99553-1551 / casalimpadf@hotmail.com, representada por CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94974860), da Proposta de Preços (97204113), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 2285/2022 (96768610) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, grupo 39.78, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94974860) e a Proposta de Preços (97204113), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:

Tabela 1

UNIDADE	SALA	METRAGEM m²	Nº DE SERVIDORES	QTD BANHEIROS
DL NORTE	Balança	16,75m²	02	02
DL NORTE	Copa da Balança	13,95m²	02	01
DL NORTE	Escritório da Balança	34,04m²	03	
DL NORTE	Recepção Nupat	17,70m²	01	01

DL NORTE	Nupat Escritório (Lucas)	17,94m²	01	01
DL NORTE	Nualm Adm.	113,25m²	08	
DL NORTE	Nualm Escritório (Edson)	13,60m²	01	-
DL NORTE	Depósito de Mat. Limpeza	25,40m²	01	01
DL NORTE	Escritório NUPAT (Wilson)	36m²	03	-
DL NORTE	Arquivo NUPROT (Onildo)	111m²	01	01
DL NORTE	Galpão Depósito Nualm	156,42m²	-	-
DL NORTE	Galpão Depósito Nupat	156,42m²	-	-
DL NORTE	Galpão Depósito Nupat	156,42m²	-	-
DL NORTE	Galpão Depósito Nupat	156,42m²	-	-
DL NORTE	Galpão Depósito Nuprot	154,58m²	-	-
DL NORTE	Galpão Depósito Gedid	154,58m²	-	-
DL NORTE	NUSUD	63,91m²	04	01
DL NORTE	NUSUD Escritório (Maria)	45,43m²	02	-
IRR 04 SAAN	Refeitório	56,84m²	09	01
IRR 04 SAAN	Copa	10,56m²	01	-
IRR 04 SAAN	Recepção	27,28m²	03	-
CTR 01	Expedição (Carlos Eduardo)	4,16m²	3	02
CTR 01	Apoio (Carlos Eduardo) (Tem Ar)	7,90m²		
CTR 02	Expedição (Carlos Eduardo)	4,16m²	3	02
CTR 02	Apoio (Carlos Eduardo) (Tem Ar)	7,90m²		
IRR SCIA 9	Escritório (Divisória)	14,40m²	2	02
IRR SCIA 9	Refeitório	22,09m²	03	
IRR SCIA 9	Sala de Reunião (Tem Ar)	47,10	45	
IRR SCIA 10	Escritório (Graça)	30,24m²	02	02
NUREN	Refeitório	18,92m²	08	
NUREN	Escritórios (Tem Ar)	58,10m²	08	
NUREN	Depósito	27,72m²	-	-
NUREN	Balança 1 (Joãozinho)	48 m²	05	02
NUREN	Balança 2 (Igrejinha)	16,50m²	02	01
DL SUL	Wanderley	18,27m²	03	02
DL SUL	Wanderley	30,72m²		
DL SUL	Arraz (Copa)	40,92m²	03	03
DL SUL	Arraz (Escritório)	25,20m²		
DL SUL	Arraz (Gerente)	11,55m²		
DL SUL	Salas Fechadas	282,70m²	-	-
DL SUL	Escritório (Francisca)	40,20m²	06	02
DL SUL	Copa	14,49m²	-	-

DL SUL	Sala de Reunião	10,50m²	-	-
DL SUL	Depósito	63m²	-	-
DL SUL	Escritório	15m²	03	02
DL SUL	Escritório	89,70m²	04	
DL SUL	Escritório (Lúcio)	19m²	01	
DL SUL	PAPA-ENTULHO	15,54m²	2	01
DL SUL	Balança (Tem Ar)	29,10m²	2	02
NUGUA	Recepção	14,28m²	03	02
NUGUA	Escritório Chefe	9,99m²	02	-
NUGUA	Copa	16,66m²	03	-
NUGUA	Depósito	7,20m²	-	-
PAPA-ENTULHO (Guará)	Escritório	6,76m²	2	-
PAPA-ENTULHO (Guará)	Vestiário	7,80m²	-	-
PAPA-ENTULHO (Guará)	Depósito Coberto	13m²	-	-
NUSAM	Escritório Chefe	15,84m²	01	02
NUSAM	Recepção	24,48m²	05	-
NUSAM	Escritório Administrativo	24,96m²	05	-
NUSAM	Guarita	13,16m²	01	01
NUSAM	Copa	11,04m²	02	-
ASB	Escritório Gerente (Tem Ar)	10,40m²	02	-
ASB	Escritório Administrativo (Tem Ar)	47,43m²	05	01
ASB	Escritório Fiscalização	8,64m²	02	-
ASB	Recepção Fiscalização	8,64m²	02	-
ASB	Balança Entrada	13,23m²	02	01
ASB	Balança Saída	13,23m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Ceilândia)	Escritório	7,15m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Ceilândia)	Depósito Coberto	19,87m²	-	-
NUCEI	Escritório Chefe	16,69m²	02	02
NUCEI	Copa	14,19m²	02	-
NUCEI	Recepção	33,39m²	02	-
NUCEI	Escritório Administrativo	47,43m²	02	-
NUCEI	Guarita	8,16m²	02	-
P. SUL	Recepção	32,64m²	06	03
P. SUL	Copa	13,11m²	02	-
P. SUL	Escritório Chefe	12,40m²	02	-
P. SUL	Escritório Administrativo	9,60m²	02	-
P. SUL	MUSEU	126,48m²	-	01
P. SUL	GETRA Recepção	12,60m²	02	01

P. SUL	GETRA Escritório Administrativo	11,70m²	02	-
P. SUL	GETRA Escritório Gerente	11,70m²	02	-
P. SUL	GETRA Depósito	18,60m²	-	-
P. SUL	BALANÇA	4,41m²	05	02
P. SUL - IRR	Recepção (Hall de entrada)	28,66m²	04	01
PAPA-ENTULHO (P. Sul)	Escritório	7,15m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Ceilândia)	Depósito Coberto	19,87m²	-	-
GEOES (Taguatinga)	Escritório Gerente	27,52m²	04	01
GEOES (Taguatinga)	Escritório Administrativo	31m²	04	01
TEATRO (Taguatinga)	Sala de Reunião I	27,52m²	04	-
TEATRO (Taguatinga)	Sala de Reunião II	60m²	04	-
NUTAG	Escritório Administrativo	28,60m²	04	02
NUTAG	Escritório Chefe	28,60m²	03	-
NUTAG	Depósito	6m²	-	-
NUTAG	Refeitório	45,76m²	08	-
NUTAG	Vestiário	33m²	-	-
NUTAG	Sala dos Fiscais	21,84m²	05	01
NUTAG	Depósito	21m²	-	-
NUTAG	Guarita	10,64m²	01	-
PAPA-ENTULHO (Taguatinga)	Escritório	7,15m²	02	01 -
PAPA-ENTULHO (Taguatinga)	Depósito Coberto	19,87m²	-	
NUTRI (Brazlândia)	Escritório 01	11,76m²	02	02 com 4 sanitários
NUTRI (Brazlândia)	Escritório 02	11,76m²	02	
NUTRI (Brazlândia)	Copa	6,72m²	01	-
NUTRI (Brazlândia)	Vestiário	9,52m²	-	-
PAPA-ENTULHO (Nutri)	Escritório	7,15m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Nutri)	Depósito Coberto	19,87m²	-	
NUBRA	Escritório Administrativo	12,80m²	04	01
NUBRA	Escritório Chefe	9,60m²	02	-
NUBRA	Copa	4,64m²	-	-
NUBRA	Recepção	36,54m²	2	-
NUBRA	Guarita	4m²	2	-
NUBRA	Refeitório Fiscais	35,64m²	10	01
NUBRA	Sala dos Fiscais	38,72m²	10	-
NUBRA	Depósito	75,90m²	-	-
PAPA-ENTULHO (Nubra)	Escritório	7,15m²	02	Sem Uso
PAPA-ENTULHO (Nubra)	Depósito Coberto	19,87m²	-	Sem Uso

PAPA-ENTULHO (Santa Mª)	Escritório 01	12m²	02	02
PAPA-ENTULHO (Santa Mª)	Escritório 02	12m²	02	
PAPA-ENTULHO (Santa Mª)	Depósito Coberto	19,87m²	02	
NUMAR	Copa	26,55m²	04	-
NUMAR	Escritório Administrativo	26,55m²	04	-
NUMAR	Escritório Chefe	26,55m²	02	01
NUMAR	Sala dos Motoristas	19,53m²	03	-
NUMAR	Depósito	19,53m²	-	-
NUMAR	Banheiros	20m²	-	2 com 4 Sanitários
NUMAR	Portaria	16m²	05	01
NUMAR	Guarita	5,29m²	-	-
PAPA-ENTULHO (Gama)	Escritório	7,15m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Gama)	Depósito Coberto	19,87m²	-	
NUGAM	Recepção	22,68m²	05	02
NUGAM	Copa	2,52m²	02	-
NUGAM	Escritório Administrativo	13,52m²	02	-
NUGAM	Escritório Administrativo	16,32m²	01	-
NUGAM	Escritório Chefe	12,54m²	01	-
NUGAM	Balança	16,24m²	02	02
NURIF (Adm. Regional)	Escritório Administrativo	37,17m²	06	-
SUBSUL (Gama)	Escritório Gerente	36,58m²	06	02
SUBSUL (Gama)	Copa	21m²	10	
SUBSUL (Gama)	Guarita	9,36m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Recanto das Emas)	Escritório	7,15m²	02	01
PAPA-ENTULHO (Recanto das Emas)	Depósito Coberto	19,87m²	-	
PA-ENTULHOPA (Águas Claras)	Escritório 01	12m²	02	02
PAPA-ENTULHO (Águas Claras)	Escritório 02	12m²	02	
PAPA-ENTULHO (Águas Claras)	Depósito Coberto	19,87m²	02	
NUPLA	Escritório Chefe	13,44m²	04	-
NUPLA	Copa	2,66m²	01	-
NUPLA	Recepção	48,16m²	08	02
NUPLA	Guarita	4,41m²	01	-
PAPA-ENTULHO (Planaltina)	Escritório	7,15m²	02	01

PAPA-ENTULHO (Planaltina)	Depósito Coberto	19,87m ²	-	-
NUSOB	Guarita	5,04m ²	01	-
NUSOB	Recepção	22,68m ²	07	02
NUSOB	Copa	2,52m ²	01	-
NUPLA	Escritório Administrativo	13,53m ²	03	-
NUPLA	Escritório Chefe	16,32m ²	01	-
NUPLA	Depósito	12,54m ²	-	-
NUPLA	Balança	19,60m ²	02	01
PAPA-ENTULHO (Sobradinho)	Escritório	7,15m ²	02	01
PAPA-ENTULHO (Sobradinho)	Depósito Coberto	19,87m ²	Não Entregue	-
PARANOÁ	Escritório Chefe	15,96m ²	04	01
PARANOÁ	Copa	6,56m ²	02	-
PARANOÁ	Recepção	18,60m ²	04	01
PARANOÁ	Depósito	21m ²	-	-
PAPA-ENTULHO (Paranoá)	Escritório	14,02m ²	Não Entregue	02
NUSEB	Recepção 01	8,12m ²	01	-
NUSEB	Recepção 02	26,97m ²	03	02
NUSEB	Escritório Administrativo	17m ²	03	-
NUSEB	Sala dos Guardas	17m ²	03	2
NUSEB	Sala dos Fiscais	17m ²	03	-
NUSEB	Depósito	6,84m ²	-	-
NUSEB	Copa	18m ²	06	-
PAPA-ENTULHO (São Sebastião)	Escritório	7,15m ²	Não Entregue	01
PAPA-ENTULHO (São Sebastião)	Escritório	7,15m ²	Não Entregue	01
SEDE EDIFÍCIO VENANCIO 2000	44 Salas	3.000m ²		
Subtotal		7.950,70 m ²		
Margem para contorno externo das edificações 20%		1.590,14 m ²		
Total		9.540,85 m ²		

Fonte: Despacho SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GEPAS (96460224)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 467,509 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual ([Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022](#)).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Serviço de Limpeza urbana

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Subitem: 78 - Serviços de Limpeza e Conservação

6.2. O empenho inicial é de R\$ 467,51 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01133 (100208398), emitida em 18/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital cláusula XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, item 20.3, devendo ser apresentada pela contratada no **prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas.

10.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato. 10.6. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da

Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de máfé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Realizar os serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.9. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de

correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.13. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.16. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.17. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;

11.18. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;

11.19. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

11.21. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

11.22. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;

11.23. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

11.24. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários.

11.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.

11.27. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

11.28. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

11.29. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 n. 4.074 de 2002, e legislação correlata.

11.30. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital (94974860).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.3.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item

19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública. 19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo **CONTRATANTE**:

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 14/12/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **100425925** código CRC= **1A8402E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ªANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

00094-00000948/2022-41

Doc. SEI/GDF 100425925